



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0028483-39.2018.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon n°23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo n° **0028483-39.2018.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 26 (vinte e seis) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Solicita, ainda, a transferência desse valor para a conta corrente 02680-8 do Perito na agência 4506 do banco Itaú (CPF 078.001.077-95).

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Flávio Tiago Seixas Guimarães Perito Econômico-Financeiro Corecon n°23319-6







LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°74/20 PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matricula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° 0028483-39.2018.8.19.0023

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº **0028483-39.2018.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo entre o autor BANCO DO BRASIL S.A., e os réus ITABORAÍ PLAZA EMPRESARIAL SPE LTDA, CPS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e CMSOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 18 de junho de 2014 as partes assinaram um contrato de abertura de crédito para construção de um empreendimento imobiliário. Esse crédito possui as seguintes características:

Valor total: R\$19.333.107,11

Data prevista de término da obra: 13/10/2014

Carência após a obra: 6 meses

Encargos durante a carência: Encargos básico (remuneração básica da

poupança) + Encargos adicionais (0,926% ao mês)

Data da primeira parcela: 15/05/2015

Prazo: 25 meses

Sistema de amortização: SAC





Em 17 de novembro de 2015 as partes assinaram uma reratificação ao contrato inicial. A única alteração relevante para esse laudo é com relação a data prevista para a primeira prestação, que passou a ser 15/04/2016.

Em 30 de maio de 2016 as partes fizeram uma segunda reratificação. Nesse documento o réu fez uma confissão de dívida no montante de R\$14.709.895,72. O encargo financeiro passou a ser de 1% ao mês, calculados, debitados e capitalizados mensalmente durante o período de carência. Após esse período o sistema de amortização seria através da tabela Price, com a primeira prestação prevista para 01/06/2017 e a última em 01/05/2021.

O encargo de inadimplência passou a ser a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento.

A terceira reratificação não trouxe nenhuma mudança relevante para esse laudo.

V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas jurídicas para financiamento imobiliário. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

 $\frac{\sum taxas\ de\ juros}{quantidade\ de\ observações}$

O empréstimo foi contraído em junho de 2014 e a reratificação foi realizada em maio de 2016, e ambas se enquadram numa operação de crédito bancário para pessoa



jurídica para financiamento imobiliário, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 0,89% ao mês e 0,97% ao mês, respectivamente. O Anexo 3 deste laudo contêm a taxa média de juros entre janeiro de 2014 e dezembro de 2016.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada individuo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 0,926% ao mês e estava ligeiramente acima da taxa média do mercado no mês de assinatura do contrato. A taxa presente na segunda reratificação foi de 1% ao mês e também estava ligeiramente acima da taxa média do mercado. Tanto a taxa do contrato quanto a da reratificação estavam em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

V.2- Cálculo presente nas folhas 362/369

O autor anexou o cálculo do saldo devedor nas folhas 362/369. Foi apresentada a evolução do saldo devedor, amortizações, encargos básicos, encargos adicionais e comissão de permanência durante o período de 27/06/2014 a 23/11/2018. Nesta seção serão analisados os cálculos dessa planilha.

V.2.1 – Valores liberados

O autor fez duas liberações monetárias, uma no dia 27/06/2014 no valor de R\$14.466.964,05, e outra no dia 30/12/2014 no valor de R\$4.589.679,02. Ao todo foi liberado o montante de R\$19.056.643,67.

Data	Histôrico / Documento	Débito
27.06.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	14.466.964,05
30.12.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	4.589.679,62
	19.056.643,67	

V.2.2 - IOF

O valor correspondente ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) foi de R\$574.932,54 conforme tabela a seguir:

Data	Histôrico / Documento	Débito
27.06.2014		269.297,71
30.12.2014	IOF	81.985,45
30.05.2016	IOF	223.649,38
Total 574.932,54		





Os IOF's cobrados em 27/06/2014 e 30/12/2014 correspondem às liberações financeiras realizadas nas mesmas datas. Esses impostos foram imediatamente pagos pelo réu através de amortizações efetuadas nos dias 27/06/2014 e 30/12/2014.

O IOF cobrado em 30/05/2016 corresponde à confissão de dívida e alterações contratuais presentes na 2ª e 3ª reratificação. Ao contrário dos outros impostos anteriores, esse não foi quitado de imediato, sendo incluído no financiamento.

V.2.3 – Encargos básicos

O encargo básico está previsto na cláusula décima terceira do contrato original (folha 49). Essa cláusula afirma que o encargo básico será cobrado sobre o saldo devedor com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP).

Segundo o Banco Central do Brasil a remuneração básica da poupança é dada pela Taxa Referencia (TR)¹.

Remuneração dos Depósitos de Poupança

De accerdo com a legislação anual (1), a remuneração dos depósitos de poupariça é composta de duas parcelais

I - a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, e

II - a retruneração adiciónal, correspondente a:

a) 0,5% accreás, eropaeros a resta da basa Sefoi ao arco for experior a 0,3% ou

10% da mera da tava Selic ao ano, menadizada, vigente na data de mino do período de rendimento, enquenco a mera da tava Selic ao ano for igual ou inferior a 8,6%.

A remuneração das depúblico de pospança é calculada sobre o menor saldo de cada período de rendimento. O período de rendimento é o más carrido, a partir da data de grisematico da conta de depúsão de ocupança, para os depúsõos de pospança, para os depúsõos de pospança, para os depúsõos de pospança, para os depúsõos de pospança para os depúsõos de púsõos de

O autor apresentou as taxas utilizadas para o cálculo dos encargos básicos (IRP). O anexo 4 faz a comparação entre a taxa IRP fornecida pelo autor e a TR encontrada no site do Banco Central do Brasil. Não foi encontrada diferenças relevantes entre as duas taxas.

O encargo básico foi cobrado entre 01/07/2014 e 01/06/2016, período de vigência do contrato original. A partir das reratificações feitas em 30/05/2016 essa cobrança deixou de ser efetuada, pois essa cláusula foi alterada. As cobranças ocorreram sempre no dia 01 de cada mês e totalizaram R\$488.265,31. Todas as cobranças feitas nessa rubrica estão presente no anexo 5.

V.2.4 – Encargos adicionais

O encargo adicional está previsto na cláusula décima terceira do contrato original (folha 49). Essa cláusula afirma que o encargo adicional será cobrado sobre o saldo devedor devidamente atualizado pelo encargo básico à taxa efetiva indicada na alínea b.1 do item 3 (folha 17), ou seja, 11,70% ao ano (equivalente a 0,926% ao mês).

-

¹ https://www4.bcb.gov.br/pec/poupanca/poupanca.asp?frame=1



O cálculo do encargo adicional foi realizado utilizando a taxa estipulada (11,7% ao ano) de acordo com os dias entre as cobranças, sempre sobre o saldo devedor, ou seja, levando em consideração as amortizações.

Por exemplo, a primeira cobrança do encargo adicional tem data de 01/07/2014 e foi cobrado R\$17.554,63. Para obter esse valor foi utilizado o correspondente da taxa estipulada (11,7% ao ano) em 4 dias (a diferença entre 01/07/2014 e 27/06/2014). Essa taxa em 4 dias corresponde a 0,12133%, que multiplicada pelo saldo devedor (R\$14.468.501,75) equivale a R\$17.554,63.

$$0,12133\% \times 14.468.501,75 = 17.554,63$$

As cobranças ocorreram sempre no dia 01 de cada mês e totalizaram R\$3.337.924,68 e estão presentes no anexo 6 desse laudo.

Entre o período 15/07/2014 e 15/06/2016 o autor cobrou do réu o valor mensal de R\$25,00 correspondente a rubrica acessórios, sempre no dia 15 de cada mês. Ao todo o réu pagou R\$600,00 e os descontos mensais estão no anexo 7 desse laudo.

Em 30/05/2016 as partes fizeram duas reratificações que determinaram a cobrança de novos encargos financeiros. A nova redação determinou incidência de juros de 1% ao mês. Esses juros foram cobrados entre 01/06/2016 e 01/08/2017, sempre no primeiro dia do mês. A taxa de juros incidiu sempre sobre o saldo devedor, levando em conta as amortizações feitas.

Ao todo foi debitado R\$2.249.238,57 e estão descriminados no anexo 8.

Analisando as amortizações realizadas pode-se constatar que não havia regularidade de prazo e valor. A primeira amortização ocorreu em 27/06/2014 no valor de R\$269.297,71. A última amortização foi feita em 28/08/2017 no valor de R\$6.500,00. O réu pagou o total de R\$9.846.093,42 em amortizações, sendo que a maior parte (R\$8.673.627,19) foi realizada entre 27/06/2014 e 27/05/2016. Após a realização das reratificações dos contratos (30/05/2016) o réu pagou R\$1.172.466,23 em amortizações. A relação das amortizações está presente no anexo 9.

V.2.8 – Comissão de Permanência

As reratificações firmadas em 30/05/2016 determinaram a incidência de comissão de permanência no período de inadimplência. A nova cláusula estipulou em caso de inadimplência a incidência de comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento.



Segundo a tabela das folhas 362/369 a cobrança de comissão de permanência começou em 31/08/2017, após a última amortização que ocorreu em 28/08/2017. A taxa de comissão de permanência é uma taxa interna do próprio Banco do Brasil e está presente no documento das folhas 362/369 durante o período de 31/08/2017 a 23/11/2018.

Ao todo o autor cobrou do réu a quantia de R\$2.859.813,44 e o detalhamento está presente no anexo 10.

V.3- Atualização do saldo devedor

O banco autor apresentou a taxa de comissão de permanência no último dia do mês até 30/09/2020, e está presente no anexo 11. Utilizando essa taxa para atualizar o saldo devedor encontramos o valor de R\$22.830.133,33 em 30/09/2020, conforme anexo 12.

VI - CONCLUSÃO

O autor cobra do réu uma dívida de R\$18.721.324,79, proveniente de um contrato de abertura de crédito para construção de um empreendimento imobiliário. Esse contrato foi firmado em 18 de junho de 2014. Foi disponibilizado um valor total de R\$19.333.107,11, com a data prevista para terminar a obra em 13/10/2014 e carência de 6 meses após o término da obra. Os encargos financeiros durante a carência seria o encargo básico (remuneração básica da poupança — Taxa Referencial) acrescidos do encargo adicional (0,926% ao mês). Após o período de carência o sistema de amortização seria o SAC (Sistema de Amortização Constante) com prazo de 25 meses, sendo que a primeira prestação seria no dia 15/05/2015.

Em 17 de novembro de 2015 as partes fizeram a primeira reratificação onde fixaram uma nova data para a primeira prestação sendo em 15/04/2016, portanto os encargos durante a carência combinados no contrato original incidiriam até o a primeira prestação, quando o sistema de amortização passaria a ser o SAC.

O autor fez a liberação da quantia de R\$19.056.643,67 em favor do réu em dois momentos: R\$14.466.964,05 em 27/06/2014 e R\$4.589.679,62 em 30/12/2014.

Durante o período de 01/07/2014 e 01/06/2016 (período de carência do contrato original) o autor cobrou R\$488.265,31 de encargos básicos e R\$3.337.924,68 de encargos adicionais, conforme anexos 5 e 6.

Ainda durante a vigência das cláusulas do contrato original e da primeira reratificação, o autor cobrou mensalmente o valor de R\$25,00 com a rubrica de "Acessórios", totalizando R\$600,00 conforme o anexo 7.

Os encargos de carência (encargo básico + encargo adicional) foram corretamente aplicados até 01/06/2016, pois em 30/05/2016 as partes realizaram duas





reratificações. Nesses documentos o réu confessou uma dívida no montante de R\$14.709.895,72. O encargo financeiro passou a ser de 1% ao mês, calculados, debitados e capitalizados mensalmente durante o período de carência. Após esse período o sistema de amortização seria através da tabela Price, com a primeira prestação prevista para 01/06/2017 e a última em 01/05/2021. O encargo de inadimplência passou a ser a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento.

Durante o período de 01/06/2016 e 01/08/2017 (novo período de carência segundo as duas reratificações de 30/05/2016) o encargo financeiro (1% ao mês) foi corretamente aplicado e gerou uma cobrança de R\$2.249.238,57 conforme anexo 8.

O réu realizou o pagamento de R\$9.846.093,42 entre 27/06/2014 e 28/08/2017, sendo que R\$8.673.627,19 foi realizada entre 27/06/2014 e 27/05/2016 (período que vigorou as cláusulas do contrato original e da primeira reratificação). Após a 2ª e 3ª reratificações o réu pagou o montante de R\$1.172.466,23. A relação das amortizações está presente no anexo 9.

A última amortização foi realizada em 28/08/2017 e então passou a incidir o encargo de inadimplência estipulado nas reratificações de 30/05/2016, que no caso foi comissão de permanência à taxa de mercado. O Banco do Brasil calcula esse índice e divulgou seu valor na planilha para o período de 01/08/2017 a 23/11/2018. Nessa última data o valor do débito atingiu o valor de R\$18.721.324,79.

Aplicando a taxa de comissão de permanência fornecida pelo autor e presente no anexo 11 até 30/09/2020 o valor do débito é de R\$22.830.113,33.

Flávio Tiago Seixas Guimarães Perito Econômico-Financeiro Corecon n°23319-6





ANEXO 1 QUESITO DO AUTOR (FOLHA 709)

- 1) Pede-se ao Perito Judicial para reportar-se aos contratos analisados objetos da lide e indicar o seguinte:
 - a) Data da contratação;
 - b) Valor financiado;
 - c) Vencimento da 1ª parcela e última parcela;
 - d) Encargos contratados para a situação de normalidade (básicos mais adicionais);
 - e) Encargos contratados para a situação de inadimplência;
 - f) IOF;
 - g) Periodicidade dos cálculos, débito e capitalização dos juros

RESPOSTA: a) O contrato foi assinado em 18/06/2014.

- b) A abertura de crédito foi no valor de R\$19.333.107,11
- c) O vencimento da primeira seria em 15/05/2015 e a última seria em 15/07/2016
- d) Os encargos básicos são calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP). Os encargos adicionais são calculados à taxa de 0,926% ao mês.
- e) Em caso de inadimplência, além dos encargos descriminados no item anterior, haverá cobrança de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%
 - g) Mensal
- 2) Foram firmados aditivos ao contrato? Em caso afirmativo, favor demonstrar quantos aditivos ocorreram e o que foi alterado em cada um deles.

RESPOSTA: Sim, estão presentes no processo 3 aditivos. No que diz respeito a essa pericia a alteração do primeiro aditivo foi a data prevista da primeira prestação para o dia 15/04/2016. Já o segundo e terceiro aditivo fizeram as seguintes alterações:

- 2.1) Houve uma confissão de dívida no valor de R\$14.709.895,72;
- 2.2) O encargo financeiro foi alterado para 1% ao mês;
- 2.3) O sistema de amortização foi alterado para a Tabela Price;
- 2.4) Os encargos de inadimplência foram alterados para comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento;
- 2.5) A data da primeira prestação passou a ser 01/06/2017 e da última 01/05/2021.
- 3) Pelos documentos constantes nos autos, pode o Sr. perito esclarecer em que consiste a modalidade de crédito e qual era sua finalidade?

RESPOSTA: Crédito para construção de empreendimento imobiliário.





4) Informe o Sr. Perito, se a embargante cumpriu o referido contrato efetivando os devidos pagamentos, e consequente quitação? Em caso negativo justificar e demonstrar detalhadamente até quando adimpliu suas obrigações.

RESPOSTA: O embargante não efetuou o pagamento do contrato. Segundo a planilha das folhas 362/369, ele fez amortizações entre o período de 27/06/2014 e 28/08/2017. Essas amortizações não tinham regularidade de valor ou prazo. Todas as amortizações realizadas estão presentes no anexo 9.

5) Pede-se ao Sr. Perito Judicial, reproduzir a Cláusula dos referidos contratos denominados "Encargos financeiros" e "Forma de Pagamento" e seus parágrafos, demonstrar qual foi a taxa de juros contratada e demonstrar tecnicamente qual foi o regime de contratação.

RESPOSTA: A cláusula décima terceira — Dos Encargos Financeiros está presente na folha 49 do processo. Essa cláusula foi alterada no 2° e 3° aditivo e está presente na folha 112 e 190, respectivamente.

Já a cláusula Forma de Pagamento está presente no 2° e 3° aditivo, nas folhas

114 e 194, respectivamente.

6) Com base na resposta do quesito anterior, os juros deveriam ser quitados mensalmente no período de amortização? Havia na situação de normalidade incorporação de juros ao saldo devedor?

RESPOSTA: Sim, as amortizações eram suficientes para quitar os juros, portanto não era incorporados no saldo devedor.

7) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Expert, se o Banco embargado incorporou juros ao saldo devedor no referido contrato no período de normalidade. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente sobre qual base ocorreu.

RESPOSTA: Não houve incorporação durante o período de normalidade.

8) Se não há incorporação de juros ao saldo devedor pode haver anatocismo?

RESPOSTA: Se os juros não são incorporados no saldo devedor, não há anatocismo.

9) As cláusulas contratuais dos contratos analisados previam capitalização de juros?

RESPOSTA: Sim. Na cláusula décima terceira, parágrafo primeiro, presente na folha 49 e reproduzido a seguir.



Parágrafo Primeiro — Os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos básicos serão exigidos proporcionalmente ao valor amortizado de capital, nas datas de amortização de prestações previstas na cláusula "DA AMORTIZAÇÃO", nas amortizações esporádicas, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos adicionais serão exigidos integralmente nas datas de págamento de juros e nas datas de amortização de prestações previstas na cláusula "DA AMORTIZAÇÃO", nas amortizações esporádicas, no vencimento e na liquidação da dívida.

10) Existem nos autos documentos que comprovem a discordância da embargante quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros conforme previsto no contrato ou aditivos anteriormente a presente demanda? Ou foi assinado sua anuência?

RESPOSTA: Não há nenhum documento demonstrando discordância.

11) Quais foram as taxas de juros de juros cobradas mês a mês durante o período de normalidade?

RESPOSTA: A taxa de juros do contrato original foi acordada em 0,926% ao mês e foi cobrada de acordo com os dias úteis de cada mês, sempre sobre o saldo devedor e levando em consideração as amortizações realizadas. Na reratificação a taxa de juros passou a ser de 1% ao mês.

12) Informe o Sr Perito se a resolução nº 1.064/1985 do Banco Central do Brasil estabelece se as taxas de juros são livremente pactuáveis em nosso país. Ou existe algum tipo de limitação?

RESPOSTA: As taxas de juros são livremente pactuáveis.

13) Pede-se ao Sr. Perito que demonstre se a embargada efetuou qualquer cobrança nas respectivas operações que não foram pactuadas. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente sobre qual base ocorreu sua aplicação.

RESPOSTA: O laudo não encontrou nenhuma irregularidade na planilha apresentada nas folhas 362/369.

14) Quais eram as cláusulas que estabeleciam as taxas cobradas em caso de inadimplemento, e o que elas previam?

RESPOSTA: No contrato original a cláusula décima nona estabeleciam os encargos de inadimplência. Essa cláusula foi alterada no 2° e 3° aditivo e está transcrita a seguir.



INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

15) Pede-se ao Sr. Perito que informe se em caso de inadimplemento, se existem clausulas para aplicação da Comissão de Permanência a taxa de mercado nos termos da Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8 da Lei 99.138, de 29.1195, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

RESPOSTA: Sim, está presente nas folhas 113 e 192 e reproduzida a seguir. INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

16) Informe o Sr Perito, se os contratos em questão possuem cláusulas de vencimento antecipado em caso de inadimplemento.

RESPOSTA: Sim, na cláusula décima primeira presente na folha 44/45 e transcrita a seguir.

II. SE O DEVEDOR FALTAR COM O PAGAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DE PELO MENOS UMA PRESTAÇÃO OU QUALQUER QUANTIA POR ELE DEVIDA EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO;

17) Com base na resposta afirmativa do quesito anterior, queira o Sr Perito informar, a partir de qual data a operação poderia ser considerada vencida.

RESPOSTA: A última amortização realizada pelo réu foi em 28/08/2017.

18) Favor demonstrar minuciosamente, se no cálculo apresentado pelo Banco do Brasil, foi cumulada comissão de permanência com quaisquer outros encargos de inadimplência não pactuado na operação vencida.

RESPOSTA: No cálculo presente nas fls 362/369, a comissão de permanência foi cobrada a partir do dia 31/08/2017, quando o banco passou a considerar o contrato como inadimplente.

19) Pede-se ao Senhor Perito, que elabore DETALHADAMENTE E o cálculo referente as operações celebradas com seus respectivos aditivos até a data do laudo pericial CONFORME PACTA SUNT SERVANDA, demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor, as amortizações e o valor do débito atualizado.





RESPOSTA: Aplicando a taxa de comissão de permanência sobre o saldo devedor, o débito chega ao valor de R\$22.830.113,33 até 30/09/2020 (última taxa de comissão de permanência disponível), vide anexo 12.

20) Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

RESPOSTA: Sim.

Cel: (21)991937044 ftsguimaraes@uol.com.br 13

858





ANEXO 2 QUESITO DO RÉU (FOLHA 718)

1) Queira o sr. perito apresentar detalhadamente os termos do contrato firmado entre as partes que devem ser levados em consideração para elaboração do cálculo do valor do débito alegadamente existente entre os réus e o autor.

RESPOSTA: O contrato inicial abriu um crédito para construção de um empreendimento imobiliário no valor total de R\$19.333.107,11. Durante o período de carência incidiram encargos básicos (índice de remuneração da poupança – TR) e encargos adicionais (0,926% ao mês). Em 30/05/2016 foram realizados dois aditivos que alteraram as cláusulas iniciais. Nesses aditivos o réu confessou uma dívida de R\$14.709.895,72. Os encargos financeiros passaram a ser de 1% ao mês durante a carência que iria até 01/06/2017, quando entraria em vigor o sistema de amortização pela Tabela Price tendo a primeira prestação vencendo em 01/06/2017 e a última em 01/05/2021. Esses aditivos previram, em caso de inadimplência, a incidência de comissão de permanência à taxa de mercado.

2) Queira o sr. perito, valendo-se das cláusulas contratuais acima destacadas, determinar pormenorizadamente o montante do suposto débito dos réus, indicando, para tanto, o passo-a-passo de sua operação matemática.

RESPOSTA: Aplicando a taxa de comissão de permanência sobre o saldo devedor, o débito chega ao valor de R\$22.830.113,33 até 30/09/2020 (última taxa de comissão de permanência disponível).

3) Queira o sr. perito destacar todos os encargos e penalidades que devem incidir sob o valor principal da dívida. Uma vez destacados os encargos e penalidades que devem incidir sob o valor principal da dívida, queira o sr. perito discriminá-los por sua natureza – taxas, impostos, juros, correção monetária, despesas bancárias, etc.

RESPOSTA: Todos os encargos e penalidades foram descritos no laudo na seção V.2 e nos anexos 5 a 10.

4) Queira o sr. perito elucidar se os encargos e penalidades foram calculados em base pro rata dia, mensal ou anual, assim como se houve incidência em alguma medida de capitalização de juros (juros sobre juros).

RESPOSTA: Os encargos foram calculados em base pro rata dia.

5) Queria o sr. perito informar se o valor do débito, tal como descrito no item 2 desses quesitos, é alcançado levando-se em consideração o desconto dos



pagamentos e ou amortizações realizadas pelos réus ao longo da relação contratual desenvolvida com o autor.

RESPOSTA: Sim, os cálculos são realizados sobre o saldo devedor, descontando as amortizações.

6) Queira o sr. perito informar qual a base de atualização monetária utilizada na operação do item 2, bem como se ela encontra previsão no contrato e seus aditivos.

RESPOSTA: Em caso de inadimplência as reratificações do contrato preveem a incidência de comissão de permanência à taxa de mercado sobre o saldo devedor.

7) Queira o sr. perito destacar a instituição responsável pelo cálculo e divulgação do índice de atualização monetária utilizado para encontrar o valor do débito no item 2, demonstrando detalhadamente como é feita essa atualização.

RESPOSTA: A comissão de permanência prevista nas reratificação é calculada pelo próprio Banco do Brasil.

8) Queira o sr. perito informar qual o total de aportes (amortização) realizado pelas requeridas.

RESPOSTA: Segundo a planilha presente nas fls 362/369, o réu realizou o pagamento de R\$9.846.093,42 conforme anexo 9.

9) Queira o sr. perito fazer um comparativo entre a operação descrita no item 2 e a planilha descritiva do débito formulada pelo autor, apontando todas as eventuais divergências entre os cálculos.

RESPOSTA: Não foi encontrada nenhuma divergência no calculo presente nas folhas 362/369.

10) Queira o sr. perito informar o que vem a ser o Índice de Remuneração da Poupança (IRP). Esse IRP reflete a exata remuneração paga pela poupança tradicional, ou Taxa de Referência-TR, com adição de juros de 6% a.a.?

RESPOSTA: O IRP reflete somente a Taxa de Referência – TR.

11) Queira o sr. perito informar se a atualização monetária utilizada pelo autor para desenvolver a planilha descritiva do débito está calçada no IRP, bem como se houve adição de juros sobre esse montante.



RESPOSTA: A atualização monetária pela IRP foi utilizada somente no período de carência, até 01/06/2016. A partir dessa data passou a vigorar a cláusula dos aditivos.

12) Queira o sr. perito informar se o autor incluiu no seu cálculo percentual relativo à taxa de permanência e em que período, destacando se essa taxa está prevista no contrato e seus aditivos.

RESPOSTA: A comissão de permanência está prevista na cláusula INADIMPLEMENTO dos aditivos (fls 113 e 192).

13) Queira o sr. perito informar se o empreendimento hoteleiro adjacente aos 2 prédios comerciais está em operação.

RESPOSTA: Este quesito não faz parte do escopo do laudo.

14) Queria o Sr. Perito informar se tem conhecimento a respeito da crise financeira gerada pela paralisação do COMPERJ, bem como os seus reflexos sobre a economia de todo o Estado do Rio de Janeiro e a Cidade de Itaboraí.

RESPOSTA: Este quesito não faz parte do escopo do laudo.





ANEXO 3 Taxa Média de Juros

25488 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos direcionados - Pessoas jurídicas -Financiamento imobiliário total

Financiamento imobiliario total	
Data mâc (AAAA	25488
mês/AAAA jan/14	% a.m. 0,89
	0,79
fev/14	0,86
mar/14	
abr/14 mai/14	0,86
	0,88
jun/14	0,89
jul/14	0,89
ago/14	0,87
set/14	0,89
out/14	0,88
nov/14	0,86
dez/14	0,85
jan/15	0,87
fev/15	0,81
mar/15	0,90
abr/15	0,88
mai/15	0,93
jun/15	0,97
jul/15	0,98
ago/15	0,99
set/15	0,96
out/15	0,96
nov/15	1,00
dez/15	0,97
jan/16	0,95
fev/16	0,98
mar/16	1,03
abr/16	0,98
mai/16	0,97
jun/16	1,01
jul/16	1,05
ago/16	1,00
set/16	1,00
out/16	0,99
nov/16	1,01
dez/16	1,05
Fonte: RCR_DSTAT	

Fonte: BCB-DSTAT





ANEXO 4 Comparação entre IRP e TR

Comp	jaração ei	itre IKP e TK
Data	IRP (Banco)	Taxa Referencial (TR)
01.06.2014	0,0603	Bacen 0,0604
27.06.2014	0,1160	0,1160
01.07.2014	0,0464	0,0465
15.07.2014	0,0222	0,0222
01.08.2014	0,1053	0,1054
15.08.2014		
	0,1097	0,1098
01.09.2014	0,0602	0,0602
15.09.2014	0,0563	0,0563
01.10.2014	0,0873	0,0873
15.10.2014	0,0957	0,0958
01.11.2014	0,1038	0,1038
15.11.2014	0,1413	0,1414
01.12.2014	0,0483	0,0483
15.12.2014	0,0457	0,0457
30.12.2014	0,0503	0,0503
01.01.2015	0,1053	0,1053
15.01.2015	0,0883	0,0883
01.02.2015	0,0878	0,0878
15.02.2015	0,1195	0,1196
01.03.2015	0,0167	0,0168
15.03.2015	0,0255	0,0255
01.04.2015	0,1296	0,1296
15.04.2015	0,1260	0,1260
01.05.2015	0,1200	0,1200
15.05.2015	0,0951	0,0951
01.06.2015	0,0351	0,1153
15.06.2015	0,1300	0,1300
01.07.2015	0,1813	0,1813
15.07.2015	0,1887	0,1887
01.08.2015	0,2304	0,2305
15.08.2015	0,2449	0,2449
01.09.2015	0,2449	0,2449
15.09.2015	0,1630	0,1631
01.10.2015	0,1030	0,1920
15.10.2015	0,1685	0,1686
01.11.2015	0,1790	0,1790
15.11.2015	0,1730	0,1790
01.12.2015	0,1296	0,1297
15.12.2015	0,1250	0,1257
01.01.2016	0,1054	0,1033
15.01.2016	0,1558	0,1559
01.02.2016	0,1320	0,1320
15.02.2016	0,1320	0,1162
01.03.2016	0,0956	0,0957
15.03.2016	0,1669	0,1670
01.04.2016	0,1009	0,1670
15.04.2016	0,2150	0,2158
01.05.2016	0,1304	0,1304
15.05.2016	0,1304	0,1339
01.06.2016	0,1533	0,1533
01.00.2010	0,1000	0,1000





ANEXO 5 Cobrança dos encargos básicos

Cobrança dos encargos basicos			
Data Histôrico / Documento Débito			
01.07.2014	Encargos Básicos	1.537,70	
01.08.2014	Encargos Básicos	15.246,04	
01.09.2014	Encargos Básicos	8.694,79	
01.10.2014	Encargos Básicos	12.669,39	
01.11.2014	Encargos Básicos	15.060,18	
01.12.2014	Encargos Básicos	6.987,13	
01.01.2015	Encargos Básicos	15.562,98	
01.02.2015	Encargos Básicos	16.774,09	
01.03.2015	Encargos Básicos	3.175,33	
01.04.2015	Encargos Básicos	24.906,87	
01.05.2015	Encargos Básicos	20.583,78	
01.06.2015	Encargos Básicos	22.137,23	
01.07.2015	Encargos Básicos	34.897,21	
01.08.2015	Encargos Básicos	43.241,48	
01.09.2015	Encargos Básicos	31.513,16	
01.10.2015	Encargos Básicos	31.415,17	
01.11.2015	Encargos Básicos	27.525,34	
01.12.2015	Encargos Básicos	19.079,96	
01.01.2016	Encargos Básicos	33.202,02	
01.02.2016	Encargos Básicos	19.279,80	
01.03.2016	Encargos Básicos	13.981,01	
01.04.2016	Encargos Básicos	31.680,82	
01.05.2016	Encargos Básicos	18.895,71	
01.06.2016	Encargos Básicos	20.218,12	
	Total	488.265,31	





ANEXO 6 Cobrança dos encargos adicionais

Cobrança dos encargos adicionais			
Data	Histôrico / Documento	Débito	
01.07.2014	Encargos Adicionais	17.554,63	
01.08.2014	Encargos Adicionais	136.528,32	
01.09.2014	Encargos Adicionais	136.824,58	
01.10.2014	Encargos Adicionais	132.524,91	
01.11.2014	Encargos Adicionais	137.067,19	
01.12.2014	Encargos Adicionais	132.809,69	
01.01.2015	Encargos Adicionais	140.061,06	
01.02.2015	Encargos Adicionais	180.701,84	
01.03.2015	Encargos Adicionais	163.512,53	
01.04.2015	Encargos Adicionais	181.026,31	
01.05.2015	Encargos Adicionais	175.396,84	
01.06.2015	Encargos Adicionais	181.428,45	
01.07.2015	Encargos Adicionais	175.916,38	
01.08.2015	Encargos Adicionais	176.640,84	
01.09.2015	Encargos Adicionais	162.099,67	
01.10.2015	Encargos Adicionais	149.799,69	
01.11.2015	Encargos Adicionais	146.562,31	
01.12.2015	Encargos Adicionais	134.983,53	
01.01.2016	Encargos Adicionais	139.358,36	
01.02.2016	Encargos Adicionais	138.522,44	
01.03.2016	Encargos Adicionais	129.093,72	
01.04.2016	Encargos Adicionais	137.144,34	
01.05.2016	Encargos Adicionais	132.367,05	
Total 3.337.924,68			





ANEXO 7
Rubrica Acessórios

Rubrica Acessorios			
Data	Histôrico / Documento	Débito	
15.07.2014	ACESSORIOS	25,00	
15.08.2014	ACESSORIOS	25,00	
15.09.2014	ACESSORIOS	25,00	
15.10.2014	ACESSORIOS	25,00	
15.11.2014	ACESSORIOS	25,00	
15.12.2014	ACESSORIOS	25,00	
15.01.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.02.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.03.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.04.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.05.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.06.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.07.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.08.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.09.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.10.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.11.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.12.2015	ACESSORIOS	25,00	
15.01.2016	ACESSORIOS	25,00	
15.02.2016	ACESSORIOS	25,00	
15.03.2016	ACESSORIOS	25,00	
15.04.2016	ACESSORIOS	25,00	
15.05.2016	ACESSORIOS	25,00	
15.06.2016	ACESSORIOS	25,00	
Total 600,0			





ANEXO 8
Juros

34103		
Data	Histôrico / Documento	Débito
01.06.2016	Juros	137.961,68
01.07.2016	Juros	149.226,89
01.08.2016	Juros	150.719,28
01.09.2016	Juros	152.226,47
01.10.2016	Juros	150.350,04
01.11.2016	Juros	145.022,23
01.12.2016	Juros	146.472,46
01.01.2017	Juros	147.494,98
01.02.2017	Juros	148.311,21
01.03.2017	Juros	149.780,73
01.04.2017	Juros	151.278,54
01.05.2017	Juros	152.791,33
01.06.2017	Juros	154.319,24
01.07.2017	Juros	155.862,43
01.08.2017	Juros	157.421,06
Total 2.249.238,57		





ANEXO 9 Amortizações

Data	Valor Pago
27.06.2014	269.297,71
15.07.2014	33.298,66
16.07.2014	9.556,47
17.07.2014	37.281,36
18.07.2014	0,48
15.08.2014	136.859,02
15.09.2014	136.906,40
15.10.2014	132.597,61
17.11.2014	137.231,27
15.12.2014	132.845,74
30.12.2014	81.985,45
15.01.2015	159.744,31
18.02.2015	159.527,50
20.02.2015	6.605,97
23.02.2015	15.292,53
24.02.2015	0,34
16.03.2015	163.494,93
17.03.2015	0,96
15.04.2015	181.266,86
15.05.2015	175.560,43
15.06.2015	181.675,05
02.07.2015	596.508,99
15.07.2015	173.763,10
30.07.2015	144.408,18
12.08.2015	2.223.582,09
17.08.2015	174.086,57
15.09.2015	154.698,97
15.10.2015	1.790.906,70
16.11.2015	197.763,91
17.11.2015	2.681,29
18.11.2015	3.671,04
19.11.2015	135,13
15.12.2015	147.842,69
23.12.2015	0,53
12.01.2016	109.570,10
14.01.2016	833,03
15.01.2016	72.997,96
18.01.2016	2.493,44
19.01.2016	1.676,18
21.01.2016	76.680,12

Data	Valor Pago	
22.01.2016	1,29	
15.02.2016	151.129,04	
18.02.2016	837,15	
22.02.2016	1.684,39	
23.02.2016	1.720,33	
26.02.2016	2.324,89	
01.03.2016	20.709,46	
15.03.2016	141.968,62	
17.03.2016	160.307,19	
18.03.2016	1.703,60	
24.03.2016	4.272,98	
14.04.2016	68.429,29	
15.04.2016	979,56	
20.04.2016	1.762,38	
22.04.2016	4.328,10	
29.04.2016	1.690,59	
04.05.2016	3.580,88	
05.05.2016	5.324,55	
06.05.2016	2.000,00	
09.05.2016	2.374,34	
10.05.2016	11.444,05	
11.05.2016	49.861,96	
13.05.2016	3.112,24	
23.05.2016	4.350,16	
27.05.2016	2.401,08	
21.09.2016	1.023.000,00	
12.12.2016	58.580,61	
28.12.2016	50.535,03	
19.01.2017	2.335,14	
01.08.2017	977,20	
04.08.2017	2.216,44	
07.08.2017	2.335,14	
08.08.2017	806,84	
09.08.2017	3.756,12	
10.08.2017	1.887,74	
11.08.2017	17.286,58	
22.08.2017	2.249,39	
28.08.2017	6.500,00	
Total	8.025.329,07	





ANEXO 10 Comissão de Permanência

Comissão de l'elmanencia			
Data	Histôrico / Documento	Débito	
31.08.2017	Comissão de permanência	199.510,62	
30.09.2017	Comissão de permanência	194.447,80	
31.10.2017	Comissão de permanência	175.380,34	
30.11.2017	Comissão de permanência	174.759,34	
31.12.2017	Comissão de permanência	182.018,22	
31.01.2018	Comissão de permanência	173.487,34	
28.02.2018	Comissão de permanência	164.099,31	
31.03.2018	Comissão de permanência	187.869,37	
30.04.2018	Comissão de permanência	166.915,73	
31.05.2018	Comissão de permanência	183.708,98	
30.06.2018	Comissão de permanência	180.629,08	
31.07.2018	Comissão de permanência	177.563,57	
31.08.2018	Comissão de permanência	193.485,10	
30.09.2018	Comissão de permanência	185.652,90	
31.10.2018	Comissão de permanência	181.338,72	
23.11.2018	Comissão de permanência	138.947,02	
	2.859.813,44		





ANEXO 11 Taxa de Comissão de Permanência

FACP (FATOR ACUMULADO COMISSÃO PERMANÊNCIA) Nο **DATA FACP ANTERIOR FACP ATUAL** VARIAÇÃO FACP 31/08/2017 279 232.80753 235.87838 1.319% 280 30/09/2017 235,87838 238,73411 1,211% 31/10/2017 238,73411 241.30981 281 1.079% 30/11/2017 282 241,30981 243,87640 1,064% 283 31/12/2017 243,87640 246,54959 1,096% 284 31/01/2018 246,54959 249,09749 1,033% 285 28/02/2018 249,09749 251,50752 0,968% 286 31/03/2018 251,50752 254,26664 1,097% 287 30/04/2018 254,26664 256,71803 0,964% 288 31/05/2018 256,71803 259,41605 1.051% 289 30/06/2018 259,41605 262,06884 1,023% 290 31/07/2018 262,06884 264,67660 0,995% 291 31/08/2018 264,67660 267,51820 1,074% 292 30/09/2018 267,51820 270,24477 1,019% 293 31/10/2018 270,24477 272,90798 0,985% 294 30/11/2018 272,90798 0,999% 275,63512 295 31/12/2018 275,63512 278,39837 1,002% 31/01/2019 281,30889 296 278,39837 1,045% 28/02/2019 297 281,30889 284,09441 0,990% 298 31/03/2019 284,09441 286,99849 1,022% 299 30/04/2019 286,99849 289,76544 0,964% 31/05/2019 289,76544 292,78924 1,044% 300 301 30/06/2019 292,78924 295,77560 1,020% 302 31/07/2019 295,77560 298,78174 1,016% 31/08/2019 303 298,78174 301,94581 1,059% 30/09/2019 301,94581 304,74130 304 0,926% 305 31/10/2019 304,74130 307,74610 0,986% 306 30/11/2019 307,74610 310,59210 0,925% 307 31/12/2019 310,59210 313,20020 0,840% 31/01/2020 313,20020 315,96840 0,884% 308 309 29/02/2020 315,96840 318,62800 0,842% 310 31/03/2020 318,62800 321,24860 0,823% 30/04/2020 321,24860 323,75910 311 0,782% 31/05/2020 312 323,75910 326,31830 0,790% 30/06/2020 313 326,31830 328,59020 0,696% 31/07/2020 314 328,59020 330,87630 0,696% 31/08/2020 315 330,87630 333,08970 0,669% 30/09/2020 316 333,08970 0,661%





ANEXO 12 Saldo Atualizado até 30/09/2020

	Saluo Atuanzado ate 50/09/2020				
Data	Histôrico / Documento	Débito	Taxa Comissão de Permanência	Saldo	
31.10.2018	Comissão de permanência	-181.338,72	0,985%	-18.582.377,77	
30.11.2018	Comissão de permanência	-185.691,98	0,999%	-18.768.069,75	
31.12.2018	Comissão de permanência	-188.149,90	1,002%	-18.956.219,64	
31.01.2019	Comissão de permanência	-198.178,52	1,045%	-19.154.398,17	
28.02.2019	Comissão de permanência	-189.666,87	0,990%	-19.344.065,04	
31.03.2019	Comissão de permanência	-197.738,96	1,022%	-19.541.804,00	
30.04.2019	Comissão de permanência	-188.402,86	0,964%	-19.730.206,86	
31.05.2019	Comissão de permanência	-205.891,17	1,044%	-19.936.098,02	
30.06.2019	Comissão de permanência	-203.342,17	1,020%	-20.139.440,19	
31.07.2019	Comissão de permanência	-204.688,67	1,016%	-20.344.128,86	
31.08.2019	Comissão de permanência	-215.442,49	1,059%	-20.559.571,35	
30.09.2019	Comissão de permanência	-190.340,51	0,926%	-20.749.911,86	
31.10.2019	Comissão de permanência	-204.594,13	0,986%	-20.954.505,99	
30.11.2019	Comissão de permanência	-193.787,27	0,925%	-21.148.293,26	
31.12.2019	Comissão de permanência	-177.582,22	0,840%	-21.325.875,48	
31.01.2020	Comissão de permanência	-188.478,09	0,884%	-21.514.353,57	
29.02.2020	Comissão de permanência	-181.086,31	0,842%	-21.695.439,88	
31.03.2020	Comissão de permanência	-178.444,99	0,823%	-21.873.884,87	
30.04.2020	Comissão de permanência	-170.944,41	0,782%	-22.044.829,28	
31.05.2020	Comissão de permanência	-174.257,35	0,790%	-22.219.086,64	
30.06.2020	Comissão de permanência	-154.689,28	0,696%	-22.373.775,92	
31.07.2020	Comissão de permanência	-155.654,36	0,696%	-22.529.430,28	
31.08.2020	Comissão de permanência	-150.699,36	0,669%	-22.680.129,64	
30.09.2020	Comissão de permanência	-149.983,70	0,661%	-22.830.113,33	